

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/ 2019 – MPPA – PÓLO TOCANTINS

Ref. Inquérito Civil nº 004/2019 – 2ª PJM

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por intermédio dos Promotores de Justiça do Polo Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nas disposições artigos 127, *caput*, e 129, inciso II, da Constituição da República; nos artigos 178, *caput*, e 182 da Constituição do Estado do Pará; bem como nos artigos 27, inciso II, e 80 da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n.º 57/2006, de 6 de julho (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), e no artigo 3º da Resolução n.º. 164/2017 do CNMP.

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como determina o artigo 127 da Constituição da República de 1988 e artigo 178 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, inciso II, do diploma constitucional;

CONSIDERANDO que a Constituição de 1988, estabelece como direito fundamental de todos os cidadãos brasileiros a liberdade de locomoção, nos termos do art. 5º, XV;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nomeadamente as disposições dos arts. 6º, X, 22, 23 e 24, que tratam sobre ser direito do consumidor ter o fornecimento de serviços essenciais adequados, eficientes, seguros e contínuos, inclusive quando prestados por órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sobre qualquer outra forma de empreendimento, bem como as disposições contidas nos arts. 81, 82, I, 83 e 84 do mesmo Estatuto, que estabelece que a defesa dos interesses e direitos dos consumidores poderá ser exercidos em juízo, individualmente ou a título coletivo, bem assim que o Ministério Público é um dos legitimados concorrentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 13.460 de 26 de junho de 2017 determina no seu artigo 5º que compete aos agentes públicos e prestadores de serviços públicos efetuarem à adequada prestação dos serviços públicos aos usuários;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria do Estado de Segurança Pública e Defesa Social preservar a ordem pública, mantendo os direitos das pessoas e do patrimônio, assegurando a integridade e a segurança do cidadão;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 1º da Lei nº. Estadual nº. 7. 594 de 28 de dezembro de 2011, estabelecendo que o Departamento de Trânsito do Estado do Pará tem como "missão institucional assegurar a execução da Política Nacional de Trânsito no âmbito de sua jurisdição, de forma articulada e integrada, zelando pelo cumprimento da Lei com vistas à garantia de um trânsito em condições seguras para todos com a promoção, valorização e preservação da vida.

CONSIDERANDO que Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará - ARCON-PA possui como finalidade "regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de competência do Estado do Pará, cuja exploração tenha sido delegada a terceiros, entidade pública ou privada, através de concessão, permissão e

autorização, precedida ou não da execução de obras públicas”, como determina o artigo 1º da Lei Estadual nº. 6.099 de 30 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO que compete à Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará - ARCON-PA, nos termos do artigo 2º, incisos I e II da Lei Estadual nº. 6.099, de 30 de dezembro de 1997:

(...)

I - regular a prestação dos serviços concedidos, permitidos e autorizados, através de normas, recomendações, determinações e procedimentos técnicos, bem como cumprir e fazer cumprir a legislação referente a esses serviços;

II - acompanhar, controlar e fiscalizar os serviços de acordo com padrões e normas estabelecidos nos regulamentos e contratos de concessão, permissão e autorização, aplicando as sanções cabíveis e dando orientação necessária aos ajustes na prestação dos serviços; (...)

CONSIDERANDO o sinistro fluvial ocorrido esta madrugada na ponte do Rio Moju, com uma balsa transportando rejeitos de dendê, acarretando na queda da terceira ponte do complexo da alça viária, sentido Belém-Moju, dificultando o acesso da população dos municípios da Região do Baixo Tocantins à Região Metropolitana, bem como o acesso aos municípios das demais regiões do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a importância estratégica da Alça Viária para circulação de pessoas, inclusive para acesso a serviços públicos de saúde oferecidos nos municípios da região metropolitana, mercadorias e outros serviços, integração do Estado, genericamente tomada, podendo encerrar, inclusive, dificuldades de desabastecimento;

CONSIDERANDO que haverá o aumento do fluxo de usuários para a travessia pelo Porto do Arapari, fato que já está prejudicando a prestação do serviço público de forma adequada e segura aos usuários;

CONSIDERANDO que o contexto anunciado encerra a busca de rotas alternativas para circulação de pessoas, com utilização de vicinais atravessando o município do Acará, entretanto não há a devida segurança, podendo aumentar a quantidade de crimes no local;

CONSIDERANDO que compete ao Governo do Estado do Pará tomar as devidas providências para garantia do transporte dos usuários do serviço público continue sendo efetuado de maneira adequada e segura, impedindo o aumento de violência, a cobrança de preços abusivos e a desorganização no trânsito;

Resolve **RECOMENDAR**:

1) Ao **SECRETÁRIO DE SEGURANÇA DE TRANSPORTES DO ESTADO DO PARÁ**, por meio do senhor Secretário **Pádua Andrade**, a adoção das seguintes providências:

1. Que apresente no prazo de 48/72h (quarenta e oito/setenta e duas horas) plano de contingência acerca das medidas a serem adotadas para enfrentamento do sinistro e interrupção de tráfego pela Alça Viária, nas rotas fluviais concedidas para transporte de pessoas, cargas e veículos.

2. Que no prazo de 15 (quinze) dias apresente relatório e cronograma das obras a serem determinadas para construção/restauração da ponte sobre o Rio Moju, bem como

eventual obra de engenharia para garantir operação de balsas para travessia de veículos no trecho interrompido da ponte do Rio Moju, observadas as regras de licitação e contratos administrativos.

3. Que adote todas as medidas necessárias para reduzir os transtornos causados à população em virtude da queda da ponte, bem como para garantir a organização e segurança nas vias e meios de transportes que serão utilizados para circulação no segmento rodoviário e fluvial, contendo inclusive plano de comunicação pública e sinalização de vias rodoviárias, fluviais e portos.

II) Ao **SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**, por meio do senhor Secretário **Ualame Machado**:

1. Que apresente no prazo de 48/72h (quarenta e oito/setenta e duas horas) plano de contingência acerca das medidas a serem adotadas para reforço de segurança do escoamento de pessoas e veículos nos portos que realizam a rota Belém– Arapari/Arapari – Belém, bem como no segmento interrompido da Alça Viária, com utilização de balsas, para travessia do Rio Moju, e em vias alternativas.

III) Às **EMPRESAS DE TRANSPORTE FLUVIAIS DE PESSOAS, CARGAS E VEÍCULOS** responsáveis pela realização da travessia do trajeto Belém – Arapari/ Arapari – Belém:

1. Que apresentem no prazo de 48/72h (quarenta e oito/setenta e duas horas) plano de contingência acerca das medidas a serem adotadas para o atendimento adequado da demanda de transporte nos trechos concedidos.
2. Que informe a este Órgão, no prazo de 48/72h (quarenta e oito/setenta e duas horas) o quantitativo de barcos, lanchas e balsas a serem mobilizados a mais para operar nos trechos concedidos.
3. Que adote todas as medidas necessárias para reduzir os transtornos causados à população em virtude da queda da ponte, bem como para garantir a segurança e organização das viagens realizadas, hipóteses de prioridade, procurando respeitar os horários e a capacidade de cada embarcação.

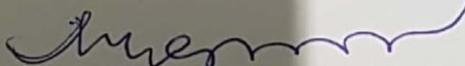
IV) Ao **DIRETOR DA ARCON – PA**, por meio do senhor **Euripedes Reis da Cruz Filho**:

1. Que apresente no prazo de 48/72h (quarenta e oito/setenta e duas horas) plano de contingência acerca das medidas a serem adotadas para fiscalização dos serviços concedidos para transporte de pessoas, cargas e veículos no porto do Arapari, para enfrentamento do sinistro e interrupção de tráfego pela Alça Viária, nas rotas fluviais concedidas.
2. Que amplie a fiscalização dos serviços prestados pelas empresas de transporte fluvial, posto que serão a principal rota de acesso aos municípios da Região do Baixo Tocantins, no sentido de que respeitem os direitos dos consumidores, bem como prestem o serviço de forma adequada, aumentando o número embarcações e diminuindo o tempo de espera de uma viagem para outra.

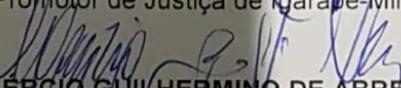
DISPOSIÇÕES FINAIS

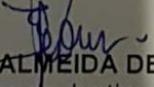
- I. As informações objeto da presente recomendação devem ser encaminhadas a 2ª Promotoria de Justiça de Moju, sito na Praça do Estudante, nº 80, Centro, Moju/PA, Cep: 68450-000, ou pelo endereço eletrônico: mpmoju@mppa.mp.br.
- II. A recusa ao atendimento do objeto da presente recomendação será interpretada como dolo na apuração de eventual ato de improbidade administrativa a ser objeto de futura perquirição.
- III. Para que haja ampla divulgação e que ninguém se escuse de cumprir a lei sob a alegação de desconhecimento de seu teor, encaminhe-se cópia desta recomendação:
 - a) Ao Senhor Secretário de Estado de Transportes do Estado do Pará;
 - b) Ao Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social;
 - c) Ao Senhor Diretor da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – ARCON/PA;
 - e) Aos senhores proprietários das pessoas jurídicas de direito privado que realizam o transporte dos usuários do serviço público por meio de balsas e barcos;
- IV. Encaminhe-se cópia da presente a Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional Constitucional, para ciência e arquivo;

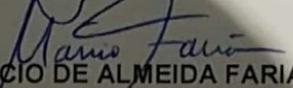
Moju/PA, 6 de abril de 2019.


HYGEIA VALENTE DE SOUZA PINTO
2ª Promotora de Justiça de Moju

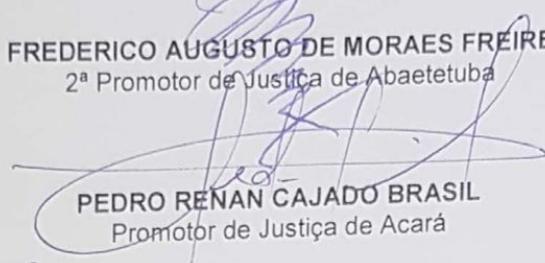

DANIEL MENEZES BARROS
Promotor de Justiça de Igarapé-Miri


LAÉRCIO GUILHERMINO DE ABREU
2º Promotor de Justiça de Barcarena


ÉRICA ALMEIDA DE SOUSA
3º Promotora de Justiça de Barcarena


MÁRCIO DE ALMEIDA FARIAS
Promotor de Justiça Titular de Baião


FREDERICO AUGUSTO DE MORAES FREIRE
2ª Promotor de Justiça de Abaetetuba


PEDRO RENAN CAJADO BRASIL
Promotor de Justiça de Acará

DOMINGOS SÁVIO ALVES DE CAMPOS
3º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de
Belém

